



TERMO DE CONTRATO 002/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 003/2023 QUE FAZEM ENTRE
SI O SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE
AGUA E ESGOTO DOS PALMARES E A
EMPRESA OFILOC LOCADORA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE PALMARES, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DOS PALMARES, estabelecida a Rua Visconde do Rio Branco, 1382, São Sebastião -, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.623.114/0001/-41 doravante designada CONTRANTE, neste ato representada pelo Sr. Fabricio Oliveira de Andrade, brasileiro, residente e domiciliado a Rua José Braz Moscou, 62, Piedade, Jaboatão dos Guararapes- PE, portador da cédula de identidade (RG) nº. 4.576.515 SDS-PE e CPF nº. 901.112.654-87; e de outro lado, a OFILOC LOCADORA LTDA, estabelecida a localizada a RUA HONORIO CORREIA, 86, CORDEIRO, RECIFE-PE, CEP:506300-50, inscrita no CNPJ nº 05.351.022/0001-10, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Adones Barbosa Pereira .brasileiro(a), solteiro, residente e domiciliado(a) à Rua Pedro Tomé dos Santos, nº 65, Bairro Tabatinga, Camaragibe, PE, portador(a) da cédula de identidade (RG) nº. 1957781 SSP PE e CPF nº. 284.055.604-91, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 001/2023 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS sem motorista e sem combustível para atender as necessidades SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DOS PALMARES, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ADONES
BARBOSA
PEREIRA:284055
60491

Assinado de forma
digital por ADONES
BARBOSA
PEREIRA:28405560491
Dados: 2024.05.02
15:36:08 -03'00'



3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	MARCA	MOD ELO	VALOR MESAL	QNT MÊS
1	LOCAÇÃO DE CAMINHONETE/PICK UP 1.4 – CABINE DUPLA. Locação de veículo automotor com as seguintes características mínimas: ano de fabricação no mínimo 2022, modelo 2022 ou superior, tipo caminhonete, sem motorista, Cabine Dupla, na cor (diversa), motor de no mínimo 1.4, mínimo de 08 válvulas, bicomustível (álcool/gasolina), com no mínimo 84cv de potência, compartimento de carga com capacidade mínima de 670 litros, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, conjunto elétrico, jogo de tapetes e demais equipamentos de segurança exigidos em Lei. (03 VEICULOS MENSAIS)	1	Fiat	Strada 1.4 CD	3.633,00	12
TOTAL						43.596,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/04/2024 e encerramento em 01/04/2025, e somente poderá ser prorrogado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

ADONES
BARBOSA
PEREIRA:
2840556
0491

Assinado de
forma digital
por ADONES
BARBOSA
PEREIRA:28405
560491
Dados:
2024.05.02
15:36:33 -03'00'

O valor mensal da contratação é de R\$ 3.633,00(três mil, seiscentos e trinta e três reais), perfazendo o valor total de R\$ 43.596,00(quarenta e três mil, quinhentos e noventa e seis reais).

1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04 122 0402 2161 0000 MANUTENÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SAAE
FICHA - 174 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

1. Os Preços contratados São Fixos e irreajustáveis no prazo de 12 meses. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação, verificada no IPCA-IBGE, acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação de respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência de anualidade
2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do ultimo reajuste.

ADONES
BARBOS
A
PEREIRA:
2840556
0491

Assinado de
forma digital
por ADONES
BARBOSA
PEREIRA:2840
5560491
Dados:
2024.05.02
15:36:52
-03'00'



3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
5. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
6. Na ausência da previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. *Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.*

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. *É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência e Proposta Vencedora*

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

ADONES
BARBOSA
PEREIRA:28
405560491

Assinado de forma
digital por ADONES
BARBOSA
PEREIRA:284055604
91
Dados: 2024.05.02
15:37:10 -03'00'



1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido, com as consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa.
4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 3. indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

ADONES
BARBOSA
PEREIRA:28405560
405560491
Assinado de forma digital por ADONES BARBOSA PEREIRA:28405560405560491
Dados: 2024.05.02 15:36:43 -03'00'



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o Forum da Comarca dos Palmares/PE.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

PALMARES, 02 de maio de 2024

REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA

Fabricio Oliveira de Andrade

Presidente

CPF: 901.112.654-87

ADONES BARBOSA PEREIRA: 28405560491

Assinado de forma digital por ADONES BARBOSA
PEREIRA: 28405560491
Dados: 2024.05.02 15:36:16 -03'00'

REPRESENTANTE LEGAL CONTRATANTE

Nome da empresa: OFILOC LOCADORA LTDA

CNPJ: 05.351.022/0001-10

Representante legal: Adones Barbosa Pereira

CPF: 284.055.604-91



TESTEMUNHAS:

1-

2-

ADONES
BARBOSA
PEREIRA:28
405560491

Assinado de forma
digital por ADONES
BARBOSA
PEREIRA:284055604
91
Dados: 2024.05.02
15:37:45 -03'00'